



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, COM PRIORIDADE E AGILIDADE, PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE AURORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO WILNTO DOS SANTOS (BRASA DO POVO), vereador da Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Aurora aprova e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Aurora, o Programa de Atendimento Odontológico para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser prestado com prioridade e agilidade.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei terá como objetivos principais:

I - Promover o acesso universal, prioritário e ágil de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aos serviços de saúde bucal na rede pública municipal;

II - Incentivar a capacitação e a educação continuada dos profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento qualificado e humanizado das especificidades do paciente com TEA;

III - Fomentar a progressiva adequação da infraestrutura dos ambientes de atendimento odontológico, visando garantir o conforto, a segurança e o bem-estar dos pacientes;

IV - Assegurar a efetividade do atendimento prioritário, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e demais legislações pertinentes;

V - Contemplar a possibilidade de sedação quando necessária para a realização do procedimento odontológico, mediante avaliação profissional.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá:

I - Firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, incluindo hospitais, clínicas especializadas e instituições de ensino;



II - Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da saúde bucal para pessoas com TEA, direcionadas aos pacientes, familiares e à comunidade em geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2026.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir uma política pública de extrema relevância social e de saúde como a criação de um programa de atendimento odontológico voltado para as necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

É de notório conhecimento que os cuidados com a saúde bucal de pessoas com TEA demandam um enfoque diferenciado, que considere as barreiras sensoriais, comportamentais e de comunicação frequentemente associadas ao transtorno. A ausência de um atendimento preparado pode gerar traumas e levar à negligência da saúde oral, com graves consequências para a saúde geral e a qualidade de vida desses cidadãos.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado. De forma mais específica, a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, assegurando-lhes o direito a um sistema educacional inclusivo e o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades.

Ciente das limitações constitucionais da iniciativa parlamentar em matérias que dispõem sobre a organização administrativa e a geração de despesas para o Poder Executivo, este projeto adota a forma de lei autorizativa. Não se impõe uma obrigação, mas se confere ao gestor municipal a ferramenta legal e o respaldo político para que, dentro de seu planejamento administrativo e orçamentário, possa implementar um programa tão necessário.

Dessa forma, a proposta respeita a harmonia e a independência entre os Poderes, em conformidade com o entendimento pacificado dos Tribunais Superiores, ao mesmo tempo que cumpre o dever do Legislativo de legislar em prol do bem-estar da população e da efetivação dos direitos fundamentais.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AURORA

ANTÔNIL WILTON DOS SANTOS
Vereador – MDB

